



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES

Nº 1945
GUABIJU-RS
PROTOCOLADO
12/12/25
[Signature]

APROVADO
EM 16/12/25
[Signature]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 45/2025.

**REVISA OS VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DE
SERVIDORES DO MUNICÍPIO, COM A REPOSIÇÃO DE
PERCENTUAL DA PERDA INFLACIONÁRIA.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com o inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal nº. 754/2003, autorizado a revisar os vencimentos do quadro geral dos servidores do Município, recompondo-os em um percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), correspondente a variação de índice oficial (INPC) apurado no período de dezembro de 2024 a novembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Guabiju, 11 de dezembro de 2025.

[Signature]
Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Guabiju/RS, 11 de dezembro de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju RS

Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, vimos pelo presente encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº. 45/2025, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a concessão de **revisão geral** anual da remuneração dos servidores do Município, conforme prevê a Lei Municipal nº. 754/2003, que estabelece o mês de janeiro como a data base, e o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, que trata da obrigatoriedade da revisão anual visando à reposição das perdas inflacionárias.

Para tanto está se utilizando por base a variação do INPC, no período de doze meses (dezembro 2024/novembro 2025), que foi de 4,18%.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju



O INPC de Novembro/2025 é 0

debit.com.br/tabelas/inpc-idade-nacional-de-precos-do-consumidor

Meus Cálculos

Tabelas

Whatsapp

Assine Já

Debit

LOGIN

12/2024

0.48%

0.48%

4.77%

01/2025

0%

0.48%

4.17%

02/2025

1.48%

1.97%

4.87%

03/2025

0.51%

2.49%

5.20%

04/2025

0.48%

2.98%

5.32%

05/2025

0.35%

3.34%

5.20%

06/2025

0.23%

3.58%

5.18%

07/2025

0.21%

3.79%

5.13%

08/2025

-0.21%

3.58%

5.05%

09/2025

0.52%

4.12%

5.10%

10/2025

0.03%

4.15%

4.49%

11/2025

0.03%

4.18%

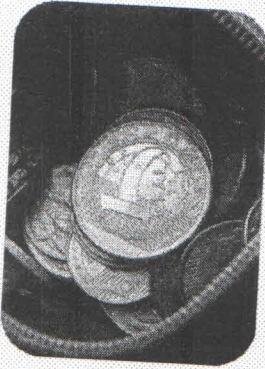
4.18%

Ver PDF deste índice

Confira a variação do INPC desde 1986 até 2024:

SELIC: Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

Consulte o índice INPC via API



Efetue cálculos de correção monetária online.

Pesquisar

19°C Pred. nublado

11:21

10/12/2025